



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 14 de Novembro de 2025

PÁGINA: 21

EDIÇÃO Nº: 3936



*Secretaria Municipal de Educação
Céu Azul - PR*

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2025/SEMED

Estabelece orientações para a elaboração, implementação e acompanhamento do Plano Educacional Individualizado (PEI) nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Céu Azul.

JOSIANE INES HOGER, Secretária Municipal de Educação do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, expede a presente Instrução Normativa, considerando:

- a Constituição Federal de 1988, artigos 205, 206 e 208, que asseguram o direito à educação de qualidade a todos;
- a Lei nº 9.394/1996 (LDB), que define as diretrizes e bases da educação nacional e garante a oferta de serviços de apoio especializado aos educandos que deles necessitarem;
- a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), que institui a inclusão plena e a acessibilidade no sistema educacional;
- o Parecer nº 50/2024 – CEE/PR, que define parâmetros para a elaboração do PEI e o trabalho pedagógico inclusivo;
- a Lei Estadual nº 21.964/2024, que dispõe sobre a organização do Atendimento Educacional Especializado (AEE) no Estado do Paraná.

RESOLVE

INSTRUIR a elaboração, implementação e acompanhamento do Plano Educacional Individualizado (PEI) nas Escolas e CEMELs da rede municipal de ensino de Céu Azul.

1. DEFINIÇÃO DO PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO - PEI

Art. 1º O Plano Educacional Individualizado – PEI é um instrumento que organiza o processo pedagógico voltado ao atendimento das necessidades educacionais específicas dos estudantes público-alvo da Educação Especial, considerando suas potencialidades, dificuldades, interesses e ritmo de aprendizagem.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 14 de Novembro de 2025

PÁGINA: 22

EDIÇÃO Nº: 3936



Secretaria Municipal de Educação
Céu Azul - PR

Art. 2º Trata-se de um documento dinâmico e flexível, que deve ser revisto periodicamente para acompanhar o desenvolvimento do estudante e orientar as práticas pedagógicas.

Art. 3º O Plano Educacional Individualizado - PEI tem como finalidade individualizar o ensino, registrando ações, estratégias, recursos e metas de aprendizagem.

2. OBJETIVOS DO PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO PEI

Art. 4º O Plano Educacional Individualizado – PEI, tem como objetivos:

- I. Assegurar o direito à educação inclusiva, equitativa e de qualidade, conforme os princípios da legislação vigente;
- II. Planejar e registrar estratégias pedagógicas que favoreçam a aprendizagem, a participação e o desenvolvimento do estudante;
- III. Identificar e potencializar as habilidades e competências do educando, respeitando seu ritmo e estilo de aprendizagem;
- IV. Promover a articulação entre os profissionais da escola, a família e os serviços de apoio, fortalecendo o trabalho colaborativo;
- V. Acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do estudante, identificando avanços, estagnações ou retrocessos, de modo a orientar a revisão do plano e o aprimoramento contínuo das práticas pedagógicas.

3. PÚBLICO-ALVO DO PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO (PEI)

Art. 5º Serão contemplados com o Plano Educacional Individualizado – PEI, os estudantes público-alvo da Educação Especial matriculados na rede municipal de ensino, bem como outros alunos que apresentem necessidades educacionais específicas que demandem adaptações relevantes no processo de ensino e aprendizagem.

4. FLUXO E COMPETÊNCIAS NA ELABORAÇÃO DO PEI

Art. 6º A elaboração do Plano Educacional Individualizado – PEI é de responsabilidade coletiva, devendo envolver:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 14 de Novembro de 2025

PÁGINA: 23

EDIÇÃO Nº: 3936



Secretaria Municipal de Educação
Céu Azul - PR

- I. **Professor regente:** responsável pelo planejamento e execução das atividades pedagógicas;
- II. **Professor de Apoio Educacional Especializado - PAEE:** colaborando na mediação, adaptação e monitoramento das estratégias de ensino;
- III. **Equipe escolar (coordenação e direção):** orientando, acompanhando, validando o processo e garantindo que o documento seja criado e executado;
- IV. **Profissional do AEE:** quando o estudante frequentar a Sala de Recursos Multifuncional, o professor deverá contribuir com informações e sugestões pedagógicas;
- V. **Família do estudante:** participando ativamente da construção, validação e revisão do plano.

Art. 7º O PEI deverá ser elaborado no início do ano letivo ou a partir da matrícula recebida no decorrer do ano letivo e não deve ultrapassar o período de 60 (sessenta) dias para conclusão assegurando que o acompanhamento pedagógico seja iniciado o quanto antes.

Art. 8º Para a construção do PEI, a equipe escolar deverá considerar um conjunto de informações que permita compreender de forma ampla o perfil do estudante, incluindo:

- I. **Avaliações pedagógicas iniciais (diagnóstico),** contemplando aspectos cognitivos, comunicativos, motores, socioemocionais e de autonomia;
- II. **Reunião com familiares ou responsáveis,** visando identificar características, histórico escolar, condições de saúde relevantes, preferências, rotina e demais informações que contribuam para o planejamento individualizado;
- III. **Relatórios de acompanhamento e registros sistemáticos de aprendizagem,** produzidos pela equipe docente e pelos profissionais envolvidos no atendimento do estudante;
- IV. **Resultados dos instrumentos utilizados pela rede,** como o Portage e a Escala Socially Savy, para identificação de habilidades, lacunas e áreas prioritárias de desenvolvimento;
- V. **Análises sobre potencialidades e necessidades específicas,** com definição de estratégias pedagógicas individualizadas, recursos de acessibilidade, adaptações necessárias e metas realistas e mensuráveis;
- VI. **Contribuições de outros profissionais,** quando houver (fonoaudiologia, psicologia, psicopedagogia, assistência social, entre outros), a fim de garantir uma visão multidisciplinar do processo de aprendizagem.

Art. 9º O documento deverá ser validado em reunião com a equipe pedagógica e a família, com registro formal de ciência e corresponsabilidade.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 14 de Novembro de 2025

PÁGINA: 24

EDIÇÃO Nº: 3936



Secretaria Municipal de Educação
Céu Azul - PR

Art.10. A revisão do Plano Educacional Especializado - PEI ocorrerá semestralmente, ou sempre que houver necessidade de ajustes pedagógicos.

Art. 11. O Plano Educacional Especializado - PEI e as versões atualizadas deverão ser arquivadas na pasta individual do estudante, junto aos registros de acompanhamento e reuniões realizadas.

Art. 12. O acompanhamento será contínuo, devendo o professor regente e o professor de apoio registrar periodicamente as observações sobre o desenvolvimento do estudante.

Art. 13. Compete a Assessoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação – SEMED:

1. Elaborar documentos orientadores;
2. Fornecer embasamento teórico e técnico;
3. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução dos Planos Educacionais Individualizados nas instituições de ensino da rede municipal.

5. COMPONENTES QUE SUBSIDIARÃO A ELABORAÇÃO DO PEI

Art. 14. Para subsidiar a elaboração do Plano Educacional Individualizado – PEI, serão utilizados instrumentos que permitam identificar, de forma ampla e precisa, o perfil de desenvolvimento e as necessidades educacionais específicas de cada estudante.

Art. 15. No âmbito da Rede Municipal de Ensino de Céu Azul, serão adotados, como parâmetros orientadores, os seguintes instrumentos:

I – Inventário Portage Operacionalizado: Instrumento que permite observar e registrar o desenvolvimento global do estudante em diferentes áreas — socialização, linguagem, cognição, motricidade e autocuidados — possibilitando à equipe pedagógica reconhecer potencialidades e áreas que necessitam de apoio pedagógico específico;

II – Escala Socially Savvy: Ferramenta de observação das habilidades sociais e comportamentais da criança, auxiliando na compreensão de aspectos relacionados à interação, comunicação, autorregulação e convivência escolar.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 14 de Novembro de 2025

PÁGINA: 25

EDIÇÃO Nº: 3936



Secretaria Municipal de Educação
Céu Azul - PR

Art. 16. Os resultados obtidos por meio desses instrumentos não têm caráter diagnóstico clínico, mas constituem referências pedagógicas que orientam a elaboração de metas, estratégias e intervenções individualizadas no PEI.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 17. As escolas deverão garantir a confidencialidade das informações contidas no PEI, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, que estabelece regras sobre coleta, tratamento, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais.

Art. 18. As instituições de ensino devem comprometer-se com a efetivação de uma educação inclusiva, que reconheça e valorize a diversidade, promovendo práticas pedagógicas adequadas às necessidades individuais dos estudantes.

Art. 19. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação de Céu Azul – Paraná.

Art. 20. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Céu Azul, 14 de novembro de 2025.

Josiane Ines Hoger
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 7.404/2025